



**PROJETO DE LEI N° 013/2013**

***Institui o Programa de Prevenção e Combate ao Câncer e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Prevenção e Combate ao Câncer.

**Art. 2º** - O Programa de Prevenção e Combate ao Câncer será realizado por meio de debates, palestras, campanhas educativas e outras iniciativas com o objetivo de informar a população sobre as características da enfermidade e os direitos dos seus portadores e incentivar a realização de exames visando sua detecção precoce.

**Art. 3º** – O Poder Público poderá promover ações e parcerias que visem apoiar a consecução dos objetivos desta lei.

**Art. 4º** – O Programa de Prevenção e Combate ao Câncer terá sua atuação intensificada durante a campanha “Outubro Rosa”, de combate ao câncer de mama, e a campanha “Novembro Azul”, de combate ao câncer de próstata.

**Art. 5º** - Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta Lei deverão ser regulamentadas por Decreto Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Cambára

- Estado do Paraná -

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2013.

**Walcir Joaquim**  
Vereador





## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa de Prevenção e Combate ao Câncer no Município, de forma a complementar as ações já realizadas por meio das campanhas “Outubro Rosa” e “Novembro Azul”.

Conforme se extrai de informação do INCA (Instituto Nacional do Câncer):

*“Câncer é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado (maligno) de células que invadem os tecidos e órgãos, podendo espalhar-se (metástase) para outras regiões do corpo.*

*Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores (acúmulo de células cancerosas) ou neoplasias malignas. Por outro lado, um tumor benigno significa simplesmente uma massa localizada de células que se multiplicam vagarosamente e se assemelham ao seu tecido original, raramente constituindo um risco de vida.”<sup>1</sup>*

Verifica-se, pois, a gravidade de tal doença, a qual, entretanto, a depender da modalidade, tem amplas chances de cura se detectada precocemente, o que torna imprescindível a intensificação de campanhas educativas à população, dentre outras medidas.

Por meio do Programa que se pretende instituir, haverá a conscientização da população em geral sobre os riscos e sintomas da doença, bem como será dado todo o apoio necessário aos seus portadores, fornecendo-lhes o tratamento adequado e informando-lhes dos seus direitos.

O Programa será realizado por meio de palestras, informativos, debates e campanhas, dentre outras ações, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, de forma que melhor atinja todos os segmentos da população municipal, proporcionando ampla informação sobre a doença ora tratada.

<sup>1</sup> Disponível em: <[http://www1.inca.gov.br/conteudo\\_view.asp?id=322](http://www1.inca.gov.br/conteudo_view.asp?id=322)>. Acesso em 25 de novembro de 2013.



# Câmara Municipal de Cambára

- Estado do Paraná -

Por todo o exposto, contamos como sempre com a adesão dos nobres Edis no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2013.

**Walcir Joaquim**

Vereador

